



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 011/93

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício Financeiro de 1994.

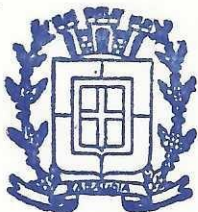
Art. 2º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos constantes das modificações na Legislação Tributária, apresentadas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 3º- A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º- Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as normas de atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO II

DOS PROGRAMAS, PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 7º- Na fixação das despesas serão observadas os programas, as prioridades, os objetivos e as metas assim deli-
neadas.

PROGRAMA I - LEGISLATIVA

PRIORIDADE : Desenvolver ações que visem defesa do Município da Ordem Economica Social, das pessoas e dos bens, através do processo Legislativo.

OBJETIVO : Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legisla-
tivo para atendimento as matérias de competência Municipal.

METAS : As metas do programa acima referido serão delineadas na proposta Orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no Orçamento Geral do Município, conforme dispõe o Artigo nº 86 da Lei Orgânica do Município.

PROGRAMA II- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA- MENTO.

PRIORIDADE : Desenvolver ações para a tomada de decisões na administração Pública Municipal, visando a avaliação e a exe-
cução de planos e programas, captações, orientações e contro-
le dos recursos financeiros.

OBJETIVO : Implantar sistema de valorização e promoção do Ser-
vidor Público Municipal.

METAS : Promover os servidores municipais.

OBJETIVO : Incentivar o treinamento de recursos humanos para
melhorar a capacitação e atendimento à população.

METAS : Encaminhar Servidores Municipais para participarem
de cursos promovidos pelos Órgãos Estaduais e Federais nas
áreas de Pessoal, tributação e contabilidade.

OBJETIVO : Instituir o Estatuto do Regime Jurídico Único dos
Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia.

META : Dar aos servidores um tratamento uniforme no que se re-
fere a concessão de índice de reajuste, antecipações de rea -



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

justes e de outros tratamentos remuneratório, bem como no que concerne à política de desenvolvimento do cargo, quanto ao processo de progressão, promoção e acesso.

OBJETIVO: Amortizar as Prestações do Parcelamento junto ao Órgão competente do INSS e FGTS.

METAS: Quitar as prestações decorrentes do Parcelamento entre a Prefeitura Municipal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

OBJETIVO: Amortizar prestações do Contrato de financiamento realizados junto a estabelecimento de Crédito.

META: Quitar (12) doze prestações dos contratos de nºs 122/85 069/86, 230/87, 113/88 e 123/89 , junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., realizados com recursos provindos do PRAM.

OBJETIVO: Criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação de Fundo Municipal a ele vinculado.

METAS: Assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como: habitação saneamento básico, e outros.

OBJETIVO: Expansão do Parque Industrial.

META: Implantação de novas indústrias, com doações de terrenos rede de água e luz.

PROGRAMA III- AGRICULTURA

PRIORIDADE: Desenvolver atividades no sentido de melhoramento na produção vegetal, animal e do abastecimento.

OBJETIVO: Obter elevação da produção e da produtividade.

META: Manter as ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, correção do solo, orientações técnicas através de convênio com a EMATER e a distribuição de mudas e sementes através do Viveiro Municipal de mudas.

PROGRAMA IV- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA

PÚBLICA .

PRIORIDADE: Manter relações no sentido de manter preservada a Ordem Pública e a prioridade do setor privado, com vistas à Defesa Territorial de nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO: Manter os serviços de Alistamento Militar através da JSM (Junta de Serviço Militar).

META : Efetuar Alistamento Militares no Município, dentro de sua respectiva classe.

OBJETIVO: Participar dos serviços de manutenção dos Policiais Cívicos e Militares.

METAS : a) Fornecer combustível para as viaturas civis e militares

b) Fazer reparos de pequeno porte nas viaturas e no Prédio da Delegacia de Polícia do Município.

PROGRAMA V- EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADE : Desenvolver ações no sentido de formação moral , social do ser humano, para habilitação e participação eficaz de desenvolvimento econômico e cultural de nosso Município.

OBJETIVO: Manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda na Rede Municipal de escolas, oferecendo melhorias no aprendizado, capacitando professores.

METAS: a) Atender a demanda escolar nas escolas que compõem a rede Municipal de ensino.

b) Dar continuidade aos Serviços de Merenda Escolar.

c) Manter o funcionamento e trabalho executado através do Jardim de Infância, junto as crianças de nosso Município.

d) Manter o funcionamento e trabalho executado pela Creche Pingo de Gente.

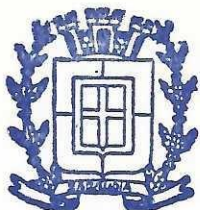
META : Manter a divisão de esporte amador Municipal.

METAS: a) Aquisição de equipamentos para o Centro Comunitário Social.

b) Ampliar o acervo da biblioteca pública Municipal , com aquisição de obras e outros.

PROGRAMA VI- HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADE : Proporcionar melhores condições urbanas, oferecendo os serviços básicos de planejamento e infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO: Melhorar o sistema viário do Município.

METAS: a) Pavimentar 43.000 m² de ruas e avenidas.

b) Construir 12.000 metros lineares de meio fio.

OBJETIVO: Prestar serviço de limpeza pública.

META: Efetuar regularmente a coleta de lixo e dar destino no mesmo.

OBJETIVO: Conservar o cemitério Municipal.

META: Concluir obras de calçadas e outras.

OBJETIVO: Estender a rede de Iluminação pública e manter o serviço de iluminação pública do Município.

META: Substituir lâmpadas e acessórios para a manutenção e distribuição de iluminação pública.

OBJETIVO: Aquisição de terrenos para implantação de novos conjuntos habitacionais.

META: Construções de (100) com casas populares pelo Projeto Casa da Família, Projeto Mutirão.

PROGRAMA VII - SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADE: Desenvolver ações do governo para consecução dos objetivos que visem a melhoria do nível de saúde da população.

OBJETIVO: Atender através do Departamento de saúde do Município ações de saúde buscando cumprir o plano de governo.

META: Promover assistência médica sanitária à população carente.

OBJETIVO: Atender através do Fundo Municipal de Saúde a população de nosso Município.

METAS: a) Ampliação, restauração e melhorias.

b) Reparcelhamento para melhor atendimento e assistência.

OBJETIVO: Manutenção e extensão da rede de saneamento.

META: Dar continuidade nas construções de 1.200 m lineares de galerias pluviais no perímetro urbano da cidade, controlando os focos de erosão do município.

PROGRAMA VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

PRIORIDADE: Procurar desenvolver objetivos de governo ligados ao desenvolvimento social do homem.

OBJETIVO: Formação de um patrimônio progressivo para o servidor público.

META: Contribuir com 1% (um por cento) da receita, conforme legislação específica do PASEP- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

OBJETIVO : Assistir ao servidor público e seus dependentes.

MEGA : Contribuir com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre a remuneração das Folhas de Pagamentos.

PROGRAMA IX - TRANSPORTE

PRIORIDADE: Desenvolver ações do governo no sentido de se alcançar objetivos que dizem respeito aos meios de transportes.

OBJETIVO : Facilitar o transporte e melhorar o acesso ao Município.

METAS : a) Restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal com o objetivo de incentivar o escoamento da produção agrícola do Município.

b) Manter e conservar a frota de veículos e máquinas do Município.

c) Construção e alargamento de estradas vicinais.

d) Aquisição de equipamentos para reaparelhamento da unidade.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 82- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e mantida pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade e equilíbrio e exclusividade.

Art. 90- A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Le -



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

gislativo.

Art. 109- Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 119- As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. nº162 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 129- As despesas com manutenção e em desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 139- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com o custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 149- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 89 (oitavo) desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 159- O Município fica obrigado a rever a sua legislação tributária para o exercício de 1994, o que será objeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até (04) quatro meses antes do encerramento do exercício de 1993, dispendo sobre:

I- Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II- O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16º- O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programas de despesas à conta da receita decorrentes das alterações de Legislação Tributária, encaminhado à Câmara na forma do Caput do Artigo 15º (Décimo-quinto) desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do funcionalismo público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para cumprimento deste artigo fica autorizado o Município a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Art. 18º- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária do exercício de 1994.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja devidamente e legalmente constituído.

Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.


ILSON MENDES

Pres. da Câmara


VILSON GARBIM

Secretário